Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2005 e da outras providencias.

Honorato Pedro Accorsi, Prefeito Municipal de Jupiá Faz Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O orçamento do Município de Jupiá, para o exercício de 2005, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
  - I as metas fiscais;
- II as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;
  - III- a estrutura dos orçamentos:
  - IV as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
  - V as disposições sobre divida publica municipal;
  - VI as disposições sobre despesas com pessoal;
  - VII as disposições sobre alterações na legislação tributaria; e
  - VII as disposições gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida publica para os exercícios de 2004 a 2006, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no ANEXO I desta lei.
- Art. 3º E facultado ao Poder Executivo, ate o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar 101/2000, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência publica na forma estabelecida no art. 9º, § 4º da mesma lei.

### II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º As prioridades e metas de despesa da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II E VI desta lei. (Art.165, § da CF).
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO II, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas publicas.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

- Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangera os Poderes Legislativo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
- Art. 6º A lei Orçamentária para 2005 evidenciara as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquia e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos;
- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

- III Resumo Geral da Despesa, segundo a Categoria Econômica, (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IV Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
  - V Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VI Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vinculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- X Quadro Demonstrativo da Despesa QDD por Categoria da Programação,
  com identificação da Classificação Institucional Programática, Categoria Econômica,
  Diagnostico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII Demonstrativo das Renuncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF).
- XIII Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação. (Art. 5º, II da LRF).
- XIV Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
- XV Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5º da CF)

- XVI Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)
  - XVII Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2005. (Art. 5º, III)
- XVIII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Publico. (Art.44 da LRF)
- XIX Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2005. (Art. 4°, § 1° e 9° da LRF)
- § 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciara suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.
- § 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
- § 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
- Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:
- I Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- II Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados de 1999 a
  2003, identificando o estoque da Divida Ativa; (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- III Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos exercícios de 1999 a 2003 e fixada para 2004 e 2005. (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- IV Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- V Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Liquidas,
  Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2003 a 2005; (Art. 20, 71 e 48 da LRF)
- VI Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Liquidas, de 2000 e 2004; (Art. 72 da LRF)

- VII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a
  Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)
- VIII Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Publicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT)
- IX Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2003; (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- X Quadro Demonstrativo do Saldo da Divida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2003, 2004 e 2005; (Principio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS DO MUNICIPIO
- Art. 8° Os Orçamentos para o exercício de 2005 obedecerão entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART.1°, § 1°, 4°, I, "a" e 48 da LRF).
- Art. 9º Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei.
- § 1º Os Fundos Municipais serão Gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.
- § 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
- Art. 10 Os estudos par definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art.12 da LRF)

Parágrafo Único - Ate 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara a disposição da

Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de calculo. (Art. 12, § 3º da LRF)

Art. 11 - Se a receita para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestima-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente ate o exercício de 2005 (Regra valida somente para Municípios ate 50 mil habitantes), os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

(ART. 9º da LRF)

- I Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
  - II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

- Art. 13 As Despesas Obrigatórias da Caráter Continuado, em relação a Receita Corrente Liquida, programadas para 2005, poderão ser expandidas em ate 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2004, conforme demonstrado no Anexo desta Lei (Art. 4°, § 2° da LRF)
- Art. 14 Constituem riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do Município, aqueles constantes do ANEXO desta Lei. (Art. 4°, § 3° da LRF)

- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
- Art. 15 Os orçamentos para o exercício de 2005 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Liquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5°, III da LRF)
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º. (Art. 5º, III,"b" da LRF)
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize ate o dia 10 de dezembro de 2005, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.
- Art.16 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5°, § 5° da LRF)
- Art. 17 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera ate 30 dias apos a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso. (Art. 8º, da LRF)
- Art. 18 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária 2005 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias. Operações de credito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 da LRF)
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos

adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

- § 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 da LRF)
- Art. 19 A renuncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2005, constantes do ANEXO I desta lei, não será considerada para efeito de calculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF)
- Art. 20 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei especifica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2005, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de credito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio publico extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a

Executar de que trata o artigo 3º da IN TCE/SC nº 02/2001, ANEXO V, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.

Art 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo. (Art. 167, VI da CF)

Art 26 - Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de credito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2003. (Art. 167, I da CF)

Art 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I "e" da LRF)

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I "e" da LRF)

Art 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2004 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (Art. 4º, I "e" da LRF)

#### V - DAS DISPOSICOES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art 29 - A Lei Orçamentária de 2005 poderá conter autorização para contratação de Operações de Credito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes liquidas apuradas ate o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Art. 30,31 e 32 da LRF)

Art 30 - A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica. (Art. 32, I da LRF)

Art 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 29 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 11 desta lei. (Art. 31, §1º, II da LRF)

#### VI - DAS DISPOSICOES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de responsabilidade Fiscal. (Art. 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para2005.

Art 33 - Ressalvada a hipótese do inicio X do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2004, Executivo e Legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Liquida, a despesa verificada no exercício de

2003, acrescida de at'e 10% (dez por cento), obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida, respectivamente. (Art. 71 da LRF)

Art 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse publico, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22 § único, V da LRF)

Art 35 - O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras.
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art 36 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Jupiá, ou ainda, atividades próprias da Administração Publica Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante

autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita para efeito do disposto no Art. Da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrara em vigor apos adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF)

#### VIII - DAS DISPOSICOES GERAIS.

- Art 40 O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolvera para sanção ate o dia 15/12/2004.
- § 1º A Câmara Municipal não entrara em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção ate o inicio do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, ate a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- § 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados apos a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2004, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
- Art 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- Art 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convenio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.
  - Art 44 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Jupiá, novembro de 2004.

### HONORATO PEDRO ACCORSI Prefeito Municipal

### ANEXO II PRIORIDADES E METAS PARA 2005

### CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE	VALOR
		FINANCIAMENTO	
1	Processo Legislativo	Recursos Próprios	200.000,00
2	Administração Superior	Recursos Próprios	200.000,00
3	Administração Geral	Recursos Próprios	435.000,00
4	Criança na Escola	Recursos Próprios e Conv.	751.000,00
5	Ensino Médio	Recursos Próprios	17.000,00
7	Educação Especial	Recursos Próprios	12.000,00
8	Desporto e Lazer	Recursos Próprios	70.000,00
9	Cultura	Recursos Próprios	10.000,00
10	Obras e Serviços	Recursos Próprios e Conv.	369.000,00
11	Transporte	Recursos Próprios e Conv.	390.150,00
12	Agricultura e Meio	Recursos Próprios e Conv.	440.150,00
	Ambiente		
13	Saúde Pública	Recursos Próprios e Conv.	820.000,00
14	Assistência Social	Recursos Próprios e Conv.	102.000,00
15	Assistência a Criança	Recursos Próprios	31.000,00
16	Reserva de		15.000,00
	Contingência		
	TOTAL		3.862.150,00

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	
01 Logislative	021 Asão Logislativo	
01 – <b>Legislativa</b>	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo	
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária	
02 Suulciai ia	062 – Defesa do Interesse Pub. no Processo	
	Judiciário	
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica	
3	092 – Representação Judicial e Extrajudicial	
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento	
j	122 – Administração Geral	
	123 – Administração Financeira	
	124 - Controle Interno	
	125 – Normatização e Fiscalização	
	126 - Tecnologia da Informação	
	127 – Ordenamento Territorial	
	128 - Formação de Recursos Humanos	
	129 – Administração de Receitas	
	130 – Administração de Concessões	
05 D 6 N 1	131 – Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea	
	152 - Defesa Naval	
06 Common Dáblico	153 - Defesa Terrestre 181 – Policiamento	
06 - Segurança Pública	181 – Ponciamento 182 - Defesa Civil	
07 - Relações Exteriores	183 – Informações e Inteligência 211 - Relações Diplomáticas	
07 - Kelações Exteriores	212 – Cooperação Internacional	
08 - Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso	
00 - Assistencia Social	242 – Assistência ao Portador de Deficiência	
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
	244 – Assistência Comunitária	
09 - Previdência Social	271 – Previdência Básica	
	272 – Previdência do Regime Estatutário	
	273 – Previdência Complementar	
	274 – Previdência Especial	
10 – Saúde	301 - Atenção Básica	
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
	304 - Vigilância Sanitária	
	305 - Vigilância Epidemiológica	
	306 – Alimentação e Nutrição	
11 – Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
	332 - Relações de Trabalho	
	333 – Empregabilidade	
10 El ~	334 - Fomento ao Trabalho	
12 – Educação	361 - Ensino Fundamental	

1	,	
	362 - Ensino Médio	
	363 - Ensino Profissional	
	364 - Ensino Superior	
	365 - Educação Infantil	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	
	367 - Educação Especial	
13 – Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
	392 - Difusão Cultural	
14 - <b>Dir. da Cidadania</b>	421 - Custódia e Reintegração Social	
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
	423 – Assistência aos Povos Indigenas	
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana	
	452 - Serviços Urbanos	
	453 – Transportes Coletivos Urbanos	
16 - Habitação	481 - Habitação Rural	
,	482 - Habitação Urbana	
17 - Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural	
	512 - Saneamento Básico Urbano	
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
	542 - Controle Ambiental	
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas	
	544 - Recursos Hídricos	
	545 – Meteorologia	
19 -Ciência Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico	
	572 - Desenv. Tecnológico e Engenharia	
	573 - Difusão do Conhecimento Cient. e	
	Tecnológico	
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal	
	602 - Promoção da Produção Animal	
	603 - Defesa Sanitária Vegetal	
	604 - Defesa Sanitária Animal	
	605 – Abastecimento	
	606 - Extensão Rural	
	607 – Irrigação	
21 <b>O</b> rganização Agrária	631 - Reforma Agrária	
21 Organização rigitaria	632 – Colonização	
22 – Indústria	661 - Promoção Industrial	
22 mustra	662 - Produção Industrial	
	663 – Mineração	
	664 - Propriedade Industrial	
	665 - Normatização e Qualidade	
23 - Comércio Serviços	691 - Promoção Comercial	
25 - Comercio Serviços	692 – Comercialização	
	693 - Comércio Exterior	
	693 - Comercio Exterior 694 - Serviços Financeiros	
	695 – Turismo	
24 - Comunicações		
27 - Comunicações	721 - Comunicações Postais	
	722 - Telecomunicações	
I	122 - receomunicações	

25 – Energia	751 - Conservação de Energia
_	752 - Energia Elétrica
	753 - Petróleo
	754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Hidroviário
	785 - Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais

### 2.3 CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	
0001	Processo Legislativo	
0001	Administração e	
0002	Planejamento	
0003	Administração Financeira	
0004	Controle Interno	
0005	Serviços de Segurança Pública	
0006	Assistência Social Geral	
0007	Previdência Social Geral	
0008	Previdência aos Servidores Municipais	
0009	Saúde Básica	
0010	Educação Básica	
0011	Desporto Estudantil	
0012	Ensino De Segundo Grau	
0013	Ensino de Terceiro Grau	
0014	Criança na Escola	
0015	Ensino Supletivo	
0016	Ensino Especial	
0017	Merenda Escolar	
0018	Acervo Cultural	

0019	Vias Urbanas	
0020	Habitação Popular	
0021	Esgoto Urbano	
0022	Meio Ambiente	
0023	Feiras e Exposições	
0024	Inspeção de Abate	
0025	Promoção e Extensão Rural	
0026	Incentivos para Industria	
0027	Promoção ao Turismo	
0028	Sistemas de	
	Telecomunicações	
0029	Redes de Energia Elétrica	
0030	Estradas Vicinais	
0031	Desporto Amador	
0032	Lazer Coletivo	
0033	Contribuições	
0000	Encargos Especiais	
9999	Reserva de Contingência	

A Portaria 42/99, assim dispõe:

### Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**Art. 3º** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, **em atos próprios**, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

# **4. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA** LRF, ART. 4°, § 2°, V

EVENTO	2004	2005	2006
1. Desconto pagamento do IPTU em cota única.	600,00	1.000,00	1.100,00

## 5 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO ART. 13

## 15 DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2004 = 3.760.700,00

3.700.700,00					
Especificação	Despesa Fixada 2004	Despesa Fixada 2005	Expansão	Limite de Expansão	
Pessoal e Encargos	1.380.000,00	1.590.500,00	210.500,00		
Outras Despesas de Custeio	1.480.500,00	1.557.650,00	77.150,00	564.105,00	
TOTAIS	2.366.950,00	2.872.500,00	287.650,00	564.105,00	

### 06 - RISCOS FISCAIS - LRF, ART. 4°, § 3°.

	EXERCÍCIO		
IDENTIFICAÇÃO	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 – Passivos Contingentes e Riscos Fiscais	15.000,00	20.000,00	25.000,00
SOMA	15.000,00	20.000,00	25.000,00

# 07– DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LRF, ART 4°, § 2°, III

	EXERCÍCIO		
ATIVOS ALIENADOS ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
	25.000,00	20.000,00	50.000,00
Alienação de Bens			
TOTAL	25.000,00	20.000,00	50.000,00

08. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 8.1 – RESULTADO PRIMÁRIO - LRF, ART. 4°, § 1° (Valor resultante da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas totais incluídos os juros)

	EXERCÍCIO
ESPECIFICAÇÃO	2005
1. RECEITA TOTAL	4.368.900,00
(-) Rendimentos de Aplicações	3.000,00
(-) Receita do Percápita do FUNDEF	486.750,00
RECEITA LÍQUIDA I	3.882.150,00
2. DESPESA TOTAL	3.862.150,00
(-) Encargos da Dívida	24.000,00
(-) Amortização da Dívida	0,00
(-) Reserva de Contingência para Resultado Primário	15.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	3.823.150,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I – II	59.000,00

### 8.2 – RESULTADO NOMINAL – STN

(Valor resultante da diferença entre o saldo da dívida consolidada deduzidas a disponibilidades)

Saldo em 30/08/2004

	EXERCÍCIO
ESPECIFICAÇÃO	2004
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	11.913,19
	39.861,86
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	
SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	11.913,19
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	
RESULTADO NOMINAL (RN)	-27.948,05

### 8.2 – RESULTADO PRIMÁRIO - TCE

(Valor resultante da diferença entre receitas arrecadadas e despesa totais)

### Saldo em 30/08/2004

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2004	
RECEITA ORÇAMENTÁRIAL ARRECADADA	2.038.092,82	
(-) DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	2.127.806,29	
RESULTADO NOMINAL (RN)	-89.713,47	

### 9 . MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - LRF, ART. 4°, § 1°

	EXERCÍCIOS (SALDOS 31.12.2003)			
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	
	36.090,81	0,00	0,00	
- Dívida Interna Fundada( BADESC)				
TOTAIS	36.090,81	0,00	0,00	

# 10. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LRF, ART. 4°, $\S$ 2° III

	EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003
	1.886.659,65	2.158.431,06	2.320.315,12
ATIVO REAL LÍQUIDO			
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-

	EXERCÍCIO		
APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005
	333.161,08	883.000,00	665.000,00
Investimentos			
TOTAL	333.161,08	883.000,00	665.000,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR			
SALDO FINANCEIRO A AFLICAR			

### 11 - OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - LRF – ART. 45

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2005
OBRAS EM ANDAMENTO	
1. Obras e Instalações	30.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	30.000,00
1. Reforma de Obras em Geral	
TOTAL	60.000,00

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, 13 de dezembro de 2004.

HONORATO PEDRO ACCORSI

Prefeito Municipal